

**DECRETOS****DECRETO Nº 45.607,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, imóvel necessário à construção de Praça de Pedágio no Km 52m da SP 147 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.781,71m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e um décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mogi Mirim, necessário à implantação de Praça de Pedágio no Km 52m da SP 147, imóvel este que consta pertencer a Carmem Ruete de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral INTERVIAS DE-06.147.052-0-D03/001 e memorial descritivo, a seguir descrito: "Partindo do ponto denominado de P1, localizado à margem direita da Rodovia SP 147, tendo como coordenadas UTM: N = 7.515.453,4366 e E = 304.367,8528, segue a linha divisória confrontando com Carmem Ruete de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute 300º48'03" e uma distância de 60,177m até o ponto P2; daí segue com azimute 268º13'57" e uma distância de 82,048m até o ponto P3; deste segue no azimute 228º55'39" e uma distância de 63,259m até o ponto P4; deste segue confrontando com a faixa de domínio da SP 147, no azimute 85º48'47" e uma distância de 181,873m chegando no ponto de partida P1, fechando o perímetro descrito e definindo a área de 4.781,71m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.608,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, imóvel necessário à construção de Praça de Pedágio no Km 104 + 400m da SP 215 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.965,00m<sup>2</sup> (mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Descalvado, necessário à implantação de

Praça de Pedágio no Km 104 + 400m da SP 215, imóvel este que consta pertencer a Manoel Inácio Pinto e sua esposa Rosires Rita Fadel Pinto, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral INTERVIAS DE-06.215.104-4-D03/001 e memorial descritivo, a seguir descrito: "Partindo do ponto denominado de P1, localizado à margem direita da Rodovia SP 215, tendo como coordenadas UTM: N = 7.579.536,8043 e E = 238.009,8638, segue a linha divisória confrontando com Manoel Inácio Pinto nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute 280º53'44" e uma distância de 27,050m até o ponto P2; daí segue com azimute 235º53'44" e uma distância de 83,694m até o ponto P3; deste segue no azimute 190º53'44" e uma distância de 27,122m até o ponto P4; deste segue confrontando com a faixa de domínio da SP 215, nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute 56º13'32" e uma distância de 7,738m até o ponto P5; deste segue no azimute 60º36'32" e uma distância de 6,887m até o ponto P6; deste segue no azimute 52º29'05" e uma distância de 14,005m até o ponto P7; deste segue no azimute 55º57'25" e uma distância de 49,807m até o ponto P8; deste segue no azimute 56º17'50" e uma distância de 16,833m até o ponto P9; deste segue no azimute 55º53'43" e uma distância de 26,779m chegando no ponto de partida P1, fechando o perímetro descrito e definindo a área de 1.965,00m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.609,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, imóvel necessário à construção de Praça de Pedágio no Km 181 + 660m - Pista Sul da SP 330 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.064,21m<sup>2</sup> (seis mil e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Leme, necessário à implantação de Praça de Pedágio no Km 181 + 660m da SP 330 (Rodovia Anhanguera), imóvel este que consta pertencer a Usina Santa Lúcia S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral INTERVIAS DE-06.330.181-0-D03/001 e memorial descritivo, a seguir descrito: "Partindo do ponto denominado de P1, localizado à margem esquerda da Rodovia SP 300 (Via Anhanguera), tendo como coordenadas UTM: N = 7.537.381,5427 e E = 253.703,7060, segue a linha divisória no azimute 350º32'28" e uma distância de 131,181m até o ponto P2, confrontando com a Usina Santa Lúcia S/A; daí segue com azimute 326º32'34" e uma distância de 42,595m na mesma confrontação até o ponto P3; deste segue com azimute 356º50'29" e uma distância de 86,977m na mesma confrontação até o ponto P4; daí segue com azimute 20º42'28" e uma distância de 39,873m na mesma confrontação até o ponto P5; daí segue com azimute 14º44'12" e uma distância de 132,002m na mesma confrontação até o ponto P6; deste retorna

ao ponto inicial P1 no azimute 175º41'22" e uma distância de 422,212m confrontando com a SP 330 (Via Anhanguera), fechando o perímetro descrito e definindo a área de 6.064,21m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.610,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, imóvel necessário à construção de Praça de Pedágio no Km 181 + 660m - Pista Norte da SP 330 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.840, de 4 de fevereiro de 1998,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.087,91m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta e sete metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Leme, necessário à implantação de Praça de Pedágio no Km 181 + 660m da SP 330 (Rodovia Anhanguera), imóvel este que consta pertencer a J.O. Agropecuária S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral INTERVIAS DE-06.330.181-0-D03/002 e memorial descritivo, a seguir descrito: "Partindo do ponto denominado de P7, localizado à margem direita da Rodovia SP 330 (Via Anhanguera), tendo como coordenadas UTM: N = 7.537.430,0276 e E = 253.770,2500, segue a linha divisória no azimute 355º41'22" e uma distância de 410,946m até o ponto P8, confrontando com a SP 330 (Via Anhanguera); daí segue com azimute 170º12'28" e uma distância de 182,391m com J.O. AGROPECUÁRIA S/A até o ponto P9; deste segue com azimute 176º41'46" e uma distância de 75,841m na mesma confrontação até o ponto P10; daí retorna ao ponto de partida P7 com azimute 181º40'18" e uma distância de 154,401m na mesma confrontação, fechando o perímetro descrito e definindo a área de 4.087,91m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.611,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São Pedro, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993;

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, do Estado de Calamidade Pública, no Município de São Pedro, objeto do Decreto Municipal nº 3.885 de 26 de dezembro de 2000.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.612,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Dispõe sobre alterações na Classificação Institucional das Secretarias da Administração Penitenciária e da Segurança Pública*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base no Decreto nº 45.506, de 1º de dezembro de 2000,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 44.663, de 19 de janeiro de 2000, o seguinte inciso: "XXVIII - Cadeia Pública 7;"

Artigo 2º - Fica incluído o inciso LXXI, no artigo 3º do Decreto nº 44.759, de 13 de março de 2000, com a seguinte redação: "LXXI - Centro de Detenção Provisória de Santo André."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na conformidade do disposto no artigo 43 do Decreto nº 45.506, de 1º de dezembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.613,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2001**

*Destina ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, a administração do imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica sob a administração do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com destino à instalação de unidade "Estação Especial", imóvel consistente em terreno com 4.800,00m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de área, localizado entre as Ruas Nelson Fernandes, Anita Costa, dos Comerciantes e Gal. Manuel Vargas, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 2001.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Carlos Conde

**DIRETORES**Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503